



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

INDICAÇÃO nº. 002 /2026

Exma. Sr^a. Presidente desta Egrégia Casa de Leis.
Nobres Edis.

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, vem **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que promova a inclusão, na pauta da próxima reunião do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal – GGIM, do pleito apresentado pela sociedade civil para que sejam envidados esforços institucionais junto à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, visando à intensificação da fiscalização e da vigilância quanto ao uso abusivo de equipamentos sonoros em veículos automotores, especialmente motocicletas com escapamentos ruidosos, carros de som e veículos com som em volume excessivo, que transitam ou permanecem estacionados em frente a templos religiosos, durante seus horários de funcionamento, bem como nas imediações de prédios públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no interesse público, na preservação da ordem urbana e no direito coletivo ao sossego, especialmente em locais que exigem ambiente de tranquilidade, como templos religiosos e repartições públicas.

É recorrente a manifestação da população calçadense quanto à perturbação do sossego público provocada por veículos que circulam ou permanecem estacionados com som em volume excessivo, situação que compromete o regular exercício de atividades religiosas, administrativas e institucionais, além de afetar negativamente a convivência harmônica nos espaços urbanos.

A conduta descrita encontra vedação expressa no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente no art. 228, que tipifica como infração grave o uso de equipamento com som em volume ou frequência não autorizados, sujeitando o infrator à penalidade de multa, à medida administrativa de retenção do veículo para regularização e ao registro de pontos na Carteira Nacional de Habilitação. O

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
PRAÇA CORONEL JOSÉ NICÁCIO, 130 - CENTRO, SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES,
CEP 29470-000 TEL (28) 3556 1255



83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

enquadramento da infração ocorre quando o som é audível externamente e causa perturbação do sossego, sendo prescindível, em muitos casos, a aferição por decibelímetro, bastando a constatação da perturbação.

Cumprе destacar, ainda, que a conduta ora questionada também encontra vedação expressa na legislação penal federal, especialmente no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), que tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, sujeitando o infrator às penalidades legais cabíveis, independentemente do local onde a infração se verifique, o que reforça a necessidade de atuação preventiva e fiscalizatória do poder público.

Ressalte-se, ainda, que a infração pode ser caracterizada independentemente de o veículo estar em movimento ou estacionado, desde que o som emitido seja perceptível do lado externo e comprometa o sossego coletivo, situação comumente verificada em vias públicas, em frente a equipamentos públicos e em áreas de concentração de pessoas.

Pontue-se que o Município conta, atualmente, com o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal – GGIM, instituído pelo Decreto nº 7.522/2023, como instância colegiada de articulação, deliberação e coordenação de ações voltadas à prevenção da violência, à manutenção da ordem pública e à integração das forças de segurança e dos órgãos públicos com atuação no território municipal.

Para além disso, destaque-se, ainda, que o presente pleito encontra reforço normativo expresso na legislação municipal recentemente sancionada, de autoria da própria Vereadora subscritora desta Indicação, consubstanciada na Lei nº 2.566/2025, em anexo, que dispõe sobre a proibição da circulação de motocicletas com escapamentos irregulares que produzem poluição sonora no âmbito do Município de São José do Calçado. A vigência da referida norma evidencia não apenas a atualidade e a pertinência do tema, mas também o compromisso contínuo, responsável e coerente desta Vereadora com a construção de políticas públicas voltadas à preservação do sossego público, da saúde coletiva e da ordem urbana, revelando que a presente Indicação não se trata de iniciativa isolada, mas de desdobramento natural e diligente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
de atuação legislativa já consolidada, que ora demanda efetividade prática por meio da
atuação integrada dos órgãos de segurança pública

Diante desse contexto, revela-se necessária a adoção de ações preventivas e fiscalizatórias articuladas, especialmente nos horários de funcionamento dos templos religiosos e nas proximidades de prédios públicos, de modo a assegurar o respeito à legislação vigente, à ordem pública e ao legítimo pleito da sociedade calçadense.

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 14 de janeiro de 2026.



Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.566/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTOS IRREGULARES QUE PRODUZEM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, a circulação de motocicletas equipadas com equipamentos irregulares, adulterados ou modificados, que produzam níveis de ruído acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º. Para fins desta Lei considera-se escapamento irregular aquele que:

- I- teve o silenciador original removido ou adulterado;
- II- utiliza dispositivos que aumentam propositalmente o ruído do motor;
- III- não atende às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do Poder Executivo;

17.03.2025
@mzmonti



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

II- apreensão do veículo até a regularização do escapamento, quando constatada reincidência ou risco à saúde e ao sossego público, devendo o mesmo ser removido do pátio credenciado do DETRAN.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Ambiental.

Art. 5º. Os proprietários de veículos poderão ter possibilidade de regularização do veículo no ato da fiscalização, caso o veículo automotor não seja regularizado tendo seu escapamento substituído no ato da fiscalização, sendo que as autoridades fiscalizadoras poderão remover o veículo para o pátio credenciado pelo DETRAN mais próximo.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

17/09/2025
Antonio Coimbra de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 7.522/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA EM SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social têm de atuar de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando redução de da violência e da criminalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO -ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e criminalidade, manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, no exercício da cidadania e das liberdades públicas, composto por representantes do poder público de diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de São José do Calçado/ES.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 18/12/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 2º. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;
- II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades de ação, com vistas a direcionar a articulação de programas no âmbito municipal;
- III - desenvolver comunicação ágil e eficaz entre os órgãos que o integram, de forma a contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional entre a rede municipal, estadual e federal em relação à fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições.
- IV - acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades na área de segurança pública, de forma a avaliar quantitativa e qualitativamente os resultados apresentados na municipalidade.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES;
- II - representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- III - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 17/12/2023
18h02min50s
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

- VI – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VIII – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – representante do Conselho Tutelar;
- X – representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- XI – representante da Defesa Civil Municipal;
- XII – autoridades do Governo do Estado do Espírito Santo que atuam no Município:
 - a) representante da Companhia Independente da Polícia Militar;
 - b) representante do Comando de Operações Especiais da Polícia Militar;
 - c) representante da Polícia Civil;
 - d) representante do Corpo de Bombeiros;
 - e) representante da Magistratura;
 - f) representante do Ministério Público;
 - g) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;

§1º - O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal poderá assegurar a participação na condição de convidados, caso tenha demandas ou necessidades de pertinência temática:

§2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação de todos os membros que compõem o GGIM, bem como os convidados.

§3º - O Prefeito indicará o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal.

§4º - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias constitucionais dos órgãos que o representa.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 13/11/2024
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal terá a seguinte organização:

I - o Colegiado Pleno, composto pelos membros do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal, sendo a instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II - a Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública Municipal e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI e outros programas desenvolvidos pelo município;

III - as Câmaras Técnicas, que se configuram em espaços de interlocução entre o Gabinete e a sociedade sobre um determinado tema. Da mesma forma, pode a sociedade civil pautar o Gabinete por meio das Câmaras Temáticas, requerendo que se discuta determinada questão.

IV - Observatório de Segurança Pública, o qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública do Município;

V - estrutura de formação e qualificação, utilizando-se, inclusive, da rede de Tele Centros, sob a coordenação da Seção de Ensino e Treinamento da Guarda Civil Municipal;

VI - sistema de vídeo monitoramento, implantado pelo Município, que deve funcionar em articulação com os demais órgãos de representação no GGIM.

Art. 6º. As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que devem compor o GGIM, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no artigo 4º deste Decreto, titulares e respectivos suplentes.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 18/11/2023
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 8º. O GGIM deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança visando os estabelecimentos da política municipal preventiva de Segurança Pública Municipal.

Art. 9º. Para fins de suporte administrativo, operacional financeiro e as despesas decorrentes de sua implementação serão custeadas pelo orçamento da municipalidade, sendo vedada a criação de novos órgãos ou novos cargos para sua implementação.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
18 de dezembro de 2023
Pub. *[assinatura]*
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 10 de fevereiro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2026.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.